



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 179/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 43/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO,
LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL
PARA SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO
DE OBRAS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (1882) FONTE: 000

**Memorando 3.490/2020**

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Julho de 2020 às 16:50

De:

Para:

SMA-GMC - Gestão Municipal de Contratos
Roquelani Lorenzi - GMC

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 3.490/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3.490/2020**

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Julho de 2020 às 16:50

De:

Para:

SMA-GMC - Gestão Municipal de Contratos
Roquelani Lorenzi - GMC

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 3.490/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Memorando 3.490/2020

Responder apenas via 1Doc

Roquelani L. SMA-GMC

Para

GAB - Gabinete d...

23/07/2020 16:50

SMA - Secretaria de Administração, GAB - Gabinete do Prefeito

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal do sistema de gestão e controle de obras, utilizado na Divisão de Planejamento e Projetos, solicita a vossa excelência, autorização para contratação, através de processo de Dispensa de licitação, da empresa A. M. Gnoatto – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.309.818/0001-60, consoante o anexo Termo de Referência.

É necessário que se faça a referida contratação, sendo de interesse público manter esta prestação de serviço conforme justificativa descrita no termo.

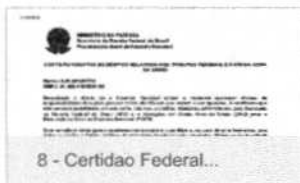
O sistema ficará sob a responsabilidade do Servidor Roquelani Lorenzi, junto a Divisão de Planejamento e Projetos.

Atenciosamente,

Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração





Quem já visualizou? 3 pessoas

Visto 12 vezes

23/07/2020 16:50:45

Roquelani L. **SMA-GMC** solicitou a assinatura de **Rosangela Cavejon Sufiatti** em Memorando 3.490/2020 .

assinado

24/07/2020 09:34:44

Rosangela S. **SMA** assinou digitalmente **Memorando 3.490/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/07/2020 08:34:29 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 82D142D1-19B4-7062





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal do sistema de gestão e controle de obras, utilizado na Divisão de Planejamento e Projetos, solicita a vossa excelência, autorização para contratação, através de processo de Dispensa de licitação, da empresa A. M. Gnoatto – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.309.818/0001-60, consoante o anexo Termo de Referência.

É necessário que se faça a referida contratação, sendo de interesse público manter esta prestação de serviço conforme justificativa descrita no termo.

O sistema ficará sob a responsabilidade do Servidor Roquelani Lorenzi, junto a Divisão de Planejamento e Projetos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

Rosângela Cavejon Sulfiatti
Rosângela Cavejon Sulfiatti
Secretária de Administração

Cientes:

Jovani Martins
Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Roquelani Lorenzi
Roquelani Lorenzi
Servidor



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07
m

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras; em conformidade com os requisitos e condições estatuidos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do Município de Chopinzinho, para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial o SIM-AM, no qual desde 2013 os municípios não possuem base local e todas as informações são alimentadas on-line e via importação. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em arquivos para importação. Salientando o objetivo de cumprir com os deveres relativos ao envio de informações ao Tribunal de Contas, assim como demais situações em que a legislação prevê e que, sem o devido instrumento (software) os arquivos gerados e que são enviados ao SIM-AM demorariam mais para serem confeccionados, o que, demandaria de mais horas e consequente um atraso no envio da remessa e se, ocorrer atrasos nas entregas mensais, o Município fica propenso a receber multas. Sistema este destinado também ao orçamento e acompanhamento das obras.

Ressaltamos que é um serviço necessário e de grande importância e que, a empresa a qual dispõe esse tipo de software ao Município é a empresa A.M. GNOATTO - ME desde 2013, a qual sempre prestou os serviços satisfatoriamente, com destreza e agilidade, gerando grande Base de dados municipal.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

Rampel



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar (professor titular de direito administrativo da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (puc/sp):

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

2.2. DO EMBASAMENTO LEGAL

Após cotações de preços, a empresa que apresentou o menor valor foi a A.M. GNOATTO - ME, inscrita no CNPJ nº 21.309.818/0001-60, em anexo ao processo e de acordo com o subitem 3.1 deste termo de referência, dentro do limite imposto pelo Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

2.2.1 DA LEI FEDERAL nº 8.666/93

2.2.1.1 "Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR:

Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do item 01 e 02, conforme segue:

ITEM	QTD E	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	MANUTENCAO MENSAL (ATUALIZACAO, LICENCA DE USO E AUXILIO)	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
02		HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNCO	Isento	Isento
TOTAL					R\$ 9.720,00

Rosa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Item 01 - valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxílio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Item 02- serviço de atendimento técnico será isento, ou seja, sem custos adicionais.

A hospedagem, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

3.1.2. O sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

3.1.3. O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

3.1.4. O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

3.1.4.1. Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as

Rosa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- a) Descrição (breve descritivo da obra);
- b) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- c) Longitude e latitude;
- d) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- e) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);

3.1.5. Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

3.1.5.1. Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

3.1.5.2. No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- a) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- b) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- c) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- d) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- e) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- f) Fonte de recurso.

3.1.6. Os campos para lançamento de uma medição serão:

- a) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- b) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- c) Número da medição;
- d) Data da medição;
- e) Composição (item a ser medido);
- f) Executado (quantidade executada na medição).

Rosa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br

3.1.6.1. No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- a) Boletim de medição
- b) Diário de Obra
- c) Orçamentos
- d) Ordem de Serviços
- e) Laudo de Vistoria Técnica
- f) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- g) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

3.1.6.2. As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

3.1.7. A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- a) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- b) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- c) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- d) Preço de Mercado.

O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não há prazo para implantação do sistema por já estar em utilização, não gerando custos adicionais para o município.

4.2. O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal e atendimento técnico) será de 12 (doze) meses.

20-82



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Chopinzinho, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

4.4. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.7. No caso de não renovação do contrato e da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, deverão ser apresentados planos para migração a outra plataforma, com planos de manutenção da base e informações já utilizadas na referida ferramenta.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Fiscal responsável.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sra. Rosângela Cavejon Sulfiatti, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos, na pessoa do servidor Sr. Roquelani Lorenzi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

Rosângela



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, perante quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

Rosângela Cavejon Sulfiatti
Rosângela Cavejon Sulfiatti
Secretária de Administração

**Memorando 3.490/2020**

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras

Chopinzinho/PR, 27 de Julho de 2020

Com fiscal substituto indico Tânia Marcieli Barrichello.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/07/2020 14:20:00 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Proposta Comercial
Prefeitura Municipal de Chopinzinho



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE E ÁREAS DE ATUAÇÃO	3
3. OBJETO DA PROPOSTA	4
4. CONTRATAÇÃO	5
5. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO	5
7. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO	6
Valor R\$	6
8. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
9. VALIDADE DA PROPOSTA	7

Pato Branco, 22 de julho de 2020.

Proposta P12-2207-V1

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Assunto: **PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA A O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE DE OBRAS.**

1. APRESENTAÇÃO

O sistema OBRACONTROL é um sistema desenvolvido para os setores de planejamento, obras e contabilidade, facilitando os controles de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos, andamento de obras e geração de informações para os sistemas do Tribunal de Contas do Paraná, SIM-AM.

Através de processos integrados, a ferramenta permite a confecção de orçamentos nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB), disponibilizando todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DINFRA e demais que podem ser integradas sob solicitação.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE E ÁREAS DE ATUAÇÃO

A AM Control com sede na cidade de Pato Branco/PR, atua nas áreas pública e privada, dispõe em seu quadro de colaboradores, profissionais nas áreas de tecnologia, gestão pública, disponibilizando às prefeituras municipais a sua *expertise*, além de toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implementação, implantação, operacionalização e manutenção de soluções tecnológicas às entidades componentes dos poderes Executivo.

O segmento público da empresa atende às áreas de consultoria e assessoria, controle e gerenciamento de obras, entre outros.

A atuação na área privada abrange o desenvolvimento de softwares colaborativos destinados a automatizar e gerenciar processos críticos de seus clientes, tais como finanças, recursos humanos, estoques, custos, contabilidade, fiscal e principalmente integração e interligação entre unidades. O

roll de clientes e parceiros abrange os municípios de Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Guaraniaçu, Dois Vizinhos, Catanduvas, Três Barras do Paraná, Marmeleiro, Nova Laranjeiras, Verê entre outros.

Promove a disseminação e inclusão digital através do acesso à internet simplificado, assim como presta consultoria e realiza desenvolvimento de recursos inovadores de tecnologia para sistemas de informação, *datacenter* e *data-warehouse*.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de Sistema de Gestão de Obras, em arquitetura WEB, direcionado aos setores de Planejamento, Obras e Contabilidade, para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos, acompanhamento e evolução da obra de forma integrada, permitindo a confecção de orçamentos nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB), disponibilizando ainda as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA, entre outras.

Características:

- Sistema de acesso ilimitado a partir de qualquer máquina conectada pela internet através de browser sendo compatível com Firefox, Google Chrome e Safari.
- Controle completo de convênios federais, contratos de empreiteiras, autorizações de pagamento com relatórios e gráficos de evolução da obra vinculados às suas medições;
- Cadastro de municípios e seus responsáveis, obras, orçamentos e cronogramas, com tabelas SINAPI, D.E.R e SEOP já vinculadas no sistema e atualizadas mensalmente, com a possibilidade de cadastro de itens de maneira fácil e rápida;
- Realização de cópias de orçamentos de maneira automática utilizando as mesmas informações de orçamentos para obras diferentes;
- Envio de e-mails para os responsáveis dos municípios de maneira automática após o fechamento dos orçamentos e cronogramas de obra, possibilitando o acesso dos responsáveis municipais através de uma chave gerada automaticamente, garantindo a segurança das informações para os usuários;
- Compor e manter acervo dos desenhos e projetos arquitetônicos permitindo ser acompanhado por todos os engenheiros e arquitetos usuários do sistema através de acesso restrito por módulos à serem definidos por um usuário administrador;
- Relatórios nos padrões da DTB da Caixa Econômica Federal gerados em arquivo PDF sendo disponibilizados através de consultas em banco de dados;
- Inovadora ferramenta de simulação de orçamentos, podendo suprimir valores proporcionalmente para cada item de forma automática diminuindo tempo em cálculos de supressão de valores de orçamento;
- Geração de planilhas em Excel com células bloqueadas permitindo ao usuário apenas alterar a quantidade de cada item, facilitando os procedimentos licitatórios;
- Possibilita a importação de planilhas orçamentárias em Excel com itens a serem utilizados em futuros orçamentos no sistema, possibilitando o engenheiro ou arquiteto comporem novos orçamentos com poucos cliques do mouse;
- Acesso ILIMITADO de usuários em cada módulo licenciado

- Provê controle total da obra, gerenciando:
 - Informações da obra (*Informações completas com Lote, Quadra, Longitude e Latitude*);
 - Orçamento da obra (*Informações completas da obra com cálculo de BDI automático, grupos e composições previamente cadastradas*);
 - Cronograma da obra (*Cronograma completo da obra nos padrões da DTB da Caixa Econômica Federal*);
 - Cadastro de usuários e módulos (*Definição de acessos por níveis de perfil*);

4. CONTRATAÇÃO

Poderá, discricionariamente a administração Municipal, realizar a contratação da prestação de serviços de divulgação das publicações legais de forma eletrônica, pela modalidade de dispensa de licitação enquadrando-se no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, desta forma, municiando o gestor público com argumentos e fundamentação legal, para tal contratação de forma direta.

5. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta por dispensa da licitação é amparada pela norma da Lei nº 8666/93 que em seu Art. 24, por estar dentro dos limites estabelecidos pelo próprio mandamento jurídico, dando excepcionalidade, depois de atendidas as exigências do Art. 26;

O Legislador no ato de concepção da Lei nº 8666/93, em seu Art. 14 definiu ***“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”***, grifo nosso. Havendo, já definido e caracterizado o objeto desta proposta e atenta à norma acima referida, a presente proposta, segue expondo sobre a Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, condição indispensável de eficácia da contratação direta por dispensa, como dispõe os Incisos II e III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Há de se observar que a referida lei combate o preço superfaturado e inexequível e exige que o preço da contratação seja compatível com o cobrado de outros clientes para o mesmo tipo de serviço. – preço de mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a formação do preço proposto, a AM Control, tomou por base a experiência provida na área de desenvolvimento de tecnologia para sistemas de informação e assessoramento público, bem como as especificidades individuais (população e índice de ICMS e FPM) do município, para assim propor a prestação de serviços de divulgação das publicações legais.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor da prestação dos serviços descritos no item 3-OBJETO DA PROPOSTA é composto pelos seguintes serviços:

Item	Descrição	Valor R\$
01	Manutenção Mensal: Módulo I: Obras Módulo II: Planejamento Módulo III: Controle Interno (SIM-AM) Total Mensal:	R\$ 810,00*
02	Hospedagem, armazenamento, backup e taxa de Domínio	Isento*

*Condições de Pagamento:

- **Item 01** – Valor mensal totalizando o valor anual de R\$ 9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais);
- **Item 02** – valor de serviços web, isentos de pagamento.
- **Outras Despesas:** No “Atendimento Técnico”, quando solicitada a visita do Técnico por questões operacionais internas do Município, será cobrado o valor de R\$ 110,00 a hora/homem e também o deslocamento no valor de R\$ 0,99 o km rodado, acrescidas despesas com alimentação e se necessário hospedagem.
- **Forma de Pagamento:** As faturas mensais vencerão sempre no último dia do mês de referência dos serviços.

8. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços inicia no dia de sua assinatura e vige por 12 meses, podendo ser prorrogado em caso de comum acordo.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade pelo prazo de 30 dias a partir da data de seu encaminhamento.

Quaisquer outras informações aqui não declaradas, as quais julgadas necessárias, poderão ser adicionadas, mediante análise específica, entre as partes envolvidas.

Certos de vossa compreensão, colocamos nossa empresa à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

AM Control – Softwares de Gestão

Adenilson Marcos Gnoatto

Diretor Comercial

(46) 3025-6574 | 9971-0679

comercial@amcontrol.inf.br

ACEITE

21.309.818/0001-60

A. M. GNOATTO - EPP

Rua Assis Brasil, 502
Vila Isabel

85.504-011 Pato Branco PR



Assinatura do Representante Legal

Carimbo

22
ml

Roquelani Lorenzi

De: comercial@amcontrol.inf.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:47
Para: 'Roquelani Lorenzi'
Assunto: Documentação AM Gnoatto
Anexos: Declaração de Parentesco_2020.pdf; Proposta_P12-2207-V1_Chopinzinho.pdf; Certidao Federal e INSS.pdf; Certidao Municipal.pdf; Certidao_Negativa_de_Debitos Estadual.pdf; Certidao FGTS.pdf; Certidao CNPJ.pdf; Requerimento 1º Alteração 001.jpg; REQUERIMENTO.jpeg; Certidao_Trabalhista.pdf; Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência.pdf; Cadastro Impedidos Licitar e Contratar.pdf; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.pdf

Boa tarde
Em anexo segue documentação AM Gnoatto
ATT



Adenilson Marcos Gnoatto
comercial@amcontrol.inf.br

AM Control- Softwares de Gestão
Rua Assis Brasil, 502 – Bairro Vila Isabel
85504010 – PATO BRANCO - PARANÁ
Fone (46) 3025-6574 | 9971-0679 www.amcontrol.inf.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **meio Ambiente**.

"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e/ou PRIVILEGIADAS e são protegidas pelo sigilo legal. Se V. Sa. não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado(a) para que se abstenha de divulgar, copiar, distribuir ou de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, devendo promover, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle, ficando sujeito as responsabilidades legais."



Livre de vírus. www.avast.com.

Ao Município de Chopinzinho – PR

As soluções oferecidas organizam e definem processos, armazenam os dados, geram informações e auxiliam a gestão. Isso será aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamentos de usuários e constante avaliação de desempenho operacional para um funcionamento correto dos sistemas.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A G.M TECNOLOGIA LTDA quer contribuir para que o Município de Chopinzinho evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

Com isso e com grande satisfação que apresentamos nossa proposta.

Cordialmente.

G.M TECNOLOGIA LTDA

1- Descrição dos Serviços a Serem Prestados

Licença de Uso: refere-se ao valor de venda da cópia do Software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso desses sistemas.

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software instalado. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação.

Atualização

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da G.M TECNOLOGIA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa:** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela G.M TECNOLOGIA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da G.M TECNOLOGIA.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da G.M TECNOLOGIA para executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Suporte de Redes físicas ou lógicas deverá ser orçado caso a caso.

1. **Treinamento Extra:** quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.
2. **Customização:** refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela G.M TECNOLOGIA, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas G.M TECNOLOGIA, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na G.M TECNOLOGIA.

Fone: (046) 9 9101-8400

Rua Rosina Ortolan – 398 Bairro Fraron CEP: 85503-336 Pato Branco – PR

www.gmtecnologia.inf.br www.webdocumentos.inf.br

2- Valores Mensais dos Sistemas Implantados.

Dos Valores: Estes valores se referem aos sistemas implantados no município, onde serão emitidas as notas e boleto mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Total R\$
01	12	Meses	GM-Obras Web	850,00
Valor Total em R\$				850,00

3- Valores de Serviços de Implantação e Treinamento.

Dos Serviços: Esses serviços serão faturados em uma única vez, após a o término da implantação dos sistemas e treinamento dos usuários envolvidos em cada departamento, as despesas de deslocamento e alimentações serão cobradas a parte conforme item 5 desta proposta.

Serviços	Parcelas	Valor Total (R\$)
Treinamento	1	1.500,00
Implantação	1	1.500,00
Valores Totais:	-	3.500,00

4- Valores Programador/Analista de Sistemas

As horas: Do programador/Analista de Sistemas e consultoria técnicas serão para execução in-loco na cede do cliente, para atender as necessidades, o analista realizara analise e descrevera rotinas para o programador realizar o desenvolvimento junto a

Fone: (046) 9 9101-8400

Rua Rosina Ortolan – 398 Bairro Fraron CEP: 85503-336 Pato Branco – PR

www.gmtecnologia.inf.br www.webdocumentos.inf.br

cliente, serão executadas essas horas mensais (Caso o cliente solicite esses serviços deverão ser oficiados por e-mail).

Serviços	Valor Hora	Quantidade/Ano
Programador	180,00	220
Analista de Sistemas	220,00	220
Consultoria Técnica	130,00	220

5 – Armazenamento Em Nuvem

O armazenamento dos sistemas na nuvem trata-se de disponibilizar o acesso aos sistemas de qualquer lugar a qualquer hora. O armazenamento conta também com backup automático dos dados, comunicação direta com redundância ao PTT-SP, PTT-RJ e PTT-PR, ou seja, apenas ficará off-line se os 3 maiores entroncamentos de internet do Brasil saírem do ar ao mesmo tempo.

Serviços	Quantidade	Valor
Armazenamento do Sistema (250 gb)	12	
Redundância dos Dados	12	
Backup 24X7(vinte quatro horas/7 dias por semana)	12	
Servidor de Backup	12	
Transferência Mensal (1 Tera)	12	
Valor Total	-	

Serviços Opcionais	Quantidade	Valor
Registro de Domínio (Registro.br)	1	
Servidor DNS	12	
Valor Total	-	

6 - Outras Despesas

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte aéreo. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados

Fone: (046) 9 9101-8400

Rua Rosina Ortolan – 398 Bairro Fraron CEP: 85503-336 Pato Branco – PR

www.gmtecnologia.inf.br www.webdocumentos.inf.br

pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a G.M TECNOLOGIA a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

- Durante a "Implantação/Treinamento", ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.

7 - Formas de Pagamento

Licença de Uso, Implantação e Treinamento: À vista.

Sendo que todas as cópias de software liberadas, incluindo o treinamento, até o dia 20 de cada mês, serão faturadas com vencimento dia 05 do mês subsequente.

Atualização Mensal: vencimento dia 05 de cada mês. Será cobrado a partir do mês subsequente ao da liberação do sistema.

Conversão, Implantação, Consultoria, Customização, Atendimento e Suporte Técnico: vencimento dia 05 de cada mês.

8 - Validade da Proposta

60 dias

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

G.M TECNOLOGIA LTDA - ME

Pato Branco – PR, 22 de julho de 2020.

Fone: (046) 9 9101-8400

Rua Rosina Ortolan – 398 Bairro Fraron CEP: 85503-336 Pato Branco – PR

www.gmtecnologia.inf.br www.webdocumentos.inf.br

Roquelani Lorenzi

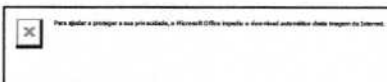
De: G.M TECNOLOGIA LTDA <comercial@gmtecnologia.inf.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:30
Para: sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Proposta de Preços Sistema Obras

Boa Tarde!!!

Segue em anexo proposta de preços sistema de obras [CLICK AQUI...](#)

att;

Att;
Comercial - GM
Fone: (46) 99914-4077 / (46) 99101-8400 / (44) 98407-1585
www.gmtecnologia.inf.br



PROPOSTA COMERCIAL

GOVERNANÇABRASIL

Pato Branco, 23 de julho de 2020

À
Prefeitura municipal de Chopinzinho

Prezado (s)

Conforme nossos entendimentos, apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos a disposição e conte sempre conosco.

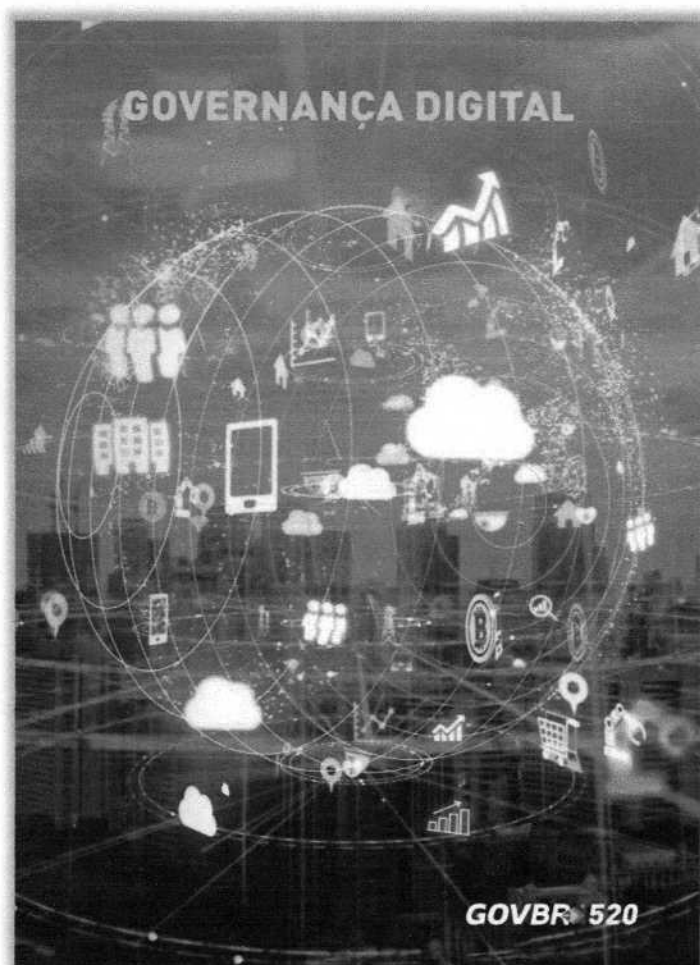
Cordialmente,

GOVERNANÇABRASIL

1. Institucional

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Diante deste cenário, avança para uma Plataforma de Governança, reforçando sua missão de contribuir para um Brasil melhor, promovendo um modelo de gestão transparente, com foco em resultado, em que os recursos são alocados de maneira inteligente, melhorando a organização administrativa e aperfeiçoando as políticas públicas.



Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam a própria solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que o Município de Chopinzinho evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação): refere-se ao valor mensal da cópia

do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

Atualização Mensal do Software

1. Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão incluídas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.
3. Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do

recebimento/instalação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo.

Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação. Cobrados mensalmente e com definição de horas/mês.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, revisão dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

3%
ml

3. VALORES E CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	PRONIM OBRAS	12	meses	1.300,00	15.600,00
	TOTAL				R\$ 15.600,00

VALOR TOTAL DESSA PROPOSTA E DE QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS. (R\$ 15.600,00)

Forma de Pagamento

- ☐ Todo dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- ☐ Proposta para contrato de 12 meses, com atualização anual dos valores com base na variação do IGP-M.

4. OUTRAS DESPESAS

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Durante a "Implantação/Treinamento", ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

- ☐ Essa proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A


00.165.960/0001-01
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS
Rua João Pessoa, 1183
Térreo Andar 1 e 2
Bairro Velha
Blumenau - SC
89036-001

35
ml

Roquelani Lorenzi

De: ROQUELANI LORENZI <roquelani_lorenzi@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 10:56
Para: sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: FW: proposta comercial govbr
Anexos: CHOPIN 1.pdf

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De : "Fernando Ochinski (GOVBR PTO - DME Comercial)" <fernando.ochinski@govbr.com.br>
Data: 23/07/2020 10:09 (GMT-03:00)
Para: roquelani_lorenzi@hotmail.com
Assunto: proposta comercial govbr

Bom dia,

Segue em anexo proposta comercial GOVBR



Fernando Ochinski

Diretoria Comercial
fernando.ochinski@govbr.com.br
www.govbr.com.br | (46) 98803 3679

*"Contribuindo para um Brasil melhor com
serviços e tecnologias para a gestão pública"*



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com software de controle e gestão de obras, licença de uso e manutenção mensal.

Recebida a solicitação para a contratação de prestação de serviços, com manutenção e suporte técnico do sistema de gestão e controle de obras, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, Memorando sob nº 3.490/2020, autorizo a abertura do correspondente processo.

Chopinzinho, PR, 23 de julho de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Disponibilidade orçamentária e reserva financeira para contratação de serviços, licença de uso e manutenção mensal do sistema de gestão e controle de obras – Valor R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (1882) FONTE: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE OBRAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.309.818/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2014
NOME EMPRESARIAL A.M.GNOATTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.GNOATTO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ASSIS BRASIL	NÚMERO 502	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-011	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO adenilsongnoatto_21@hotmail.com		TELEFONE (46) 9123-4755 / (46) 3535-1257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **17:39:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADENILSON MARCOS GNOATTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AGENOR GNOATTO	(mãe) TEREZINHA RIBEIRO GNOATTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1982	IDENTIDADE (número) 8.001.126-1	Orgão Emissor SESP	UF PR
		CPF (número) 033.343.549-46	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ASSIS BRASIL			NÚMERO 502
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO VILA ISABEL	CEP 85504011
MUNICÍPIO PATO BRANCO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL A.M.GNOATTO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ASSIS BRASIL			NÚMERO 502
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO VILA ISABEL	CEP 85504011
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adenilsongnoatto_21@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6203100 Atividades secundárias 6202300	DESCRIÇÃO DO OBJETO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/10/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>A. M. Gnoatto</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 23/10/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Adulio</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Victor A. Galvão RG 8.050.195-1 29 OUT 2014		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2014 SOB NÚMERO: 41107692426 Protocolo: 14/600509-0, DE 02/10/2014 A.M. GNOATTO SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110769242-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADENILSON MARCOS GNOATTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AGENOR GNOATTO		(mãe) TEREZINHA RIBEIRO GNOATTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1982	IDENTIDADE (número) 8.001.126-1	Órgão Emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 033.343.549-46	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ASSIS BRASIL		NÚMERO 502	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO VILA ISABEL	CEP 85504011
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL A.M.GNOATTO - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ASSIS BRASIL		NÚMERO 502	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO VILA ISABEL	CEP 85504011
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adenilson@sgcontrol.com.br	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6209100 Atividades secundárias 6203100 6202300 6319400	DESCRIÇÃO DO OBJETO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/10/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.309.818/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) A.M. GNOATTO EPP			
DATA DA ASSINATURA 29/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Victor A. Galvão RG 8.050.195-1 30 JAN. 2015	AUTÊNTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2015 SOB NÚMERO: 20150840144 Protocolo: 15/084014-4, DE 30/01/2015 Empresa: 41 1 0769242 6 A.M.GNOATTO - EPP SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL		



42
ml[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.309.818/0001-60**Razão Social:** A M GNOATTO EPP**Endereço:** R ASSIS BRASIL 502 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2020 a 05/08/2020**Certificação Número:** 2020070714190902065740

Informação obtida em 22/07/2020 16:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.M.GNOATTO
CNPJ: 21.309.818/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:09 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **0340.0B18.CF4F.48FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.M.GNOATTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.309.818/0001-60

Certidão nº: 16728042/2020

Expedição: 22/07/2020, às 16:40:08

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.M.GNOATTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.309.818/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

45
m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022314199-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.309.818/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: A. M. GNOATTO - EPP
CNPJ/CPF...: 21.309.818/0001-60
ENDEREÇO...: 2 ASSIS BRASIL - 502 VILA IZABEL
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 27/07/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0029271/2020
Código de autenticidade da certidão: 240585500240585

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

47
ml**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	21309818000160
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21309818000160!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 21309818000160

Data da consulta: 22/07/2020 16:41:09

Data da última atualização: 22/07/2020 14:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/07/2020 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.309.818/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F1E.D309.BF6F.D625 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa A.M. Gnoatto-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.309.818/0001-60, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 502, Bairro Vila Isabel, CEP: 85.504-293 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 9 9 9 7 1 - 0 6 7 9 , **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

(X) Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

(X) Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Pato Branco, 22 de julho de 2020.



Adenilson Marcos Gnoatto

Diretor Comercial

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

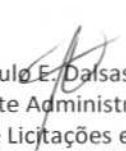
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 27 de julho de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.490/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (1882) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 179/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.490/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: A. M. GNOATTO EPP		
Endereço: Rua Assis Brasil, nº 502, Bairro Vila Isabel		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-011	U.F.: PR
CNPJ: 21.309.818/0001-60		
Representante Legal: Adenilson Marcos Gnoatto		
CPF: 033.343.549-46	RG: 8.001.126-1 SESP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação, devido à solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, bem como, justificativa nos seguintes termos:

“Considerando a necessidade do Município de Chopinzinho, para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial o SIM-AM, no qual desde 2013 os municípios não possuem base local e todas as informações são alimentadas on-line e via importação. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em arquivos para importação. Salientando o objetivo de cumprir com os deveres relativos ao envio de informações ao Tribunal de Contas, assim como demais situações em que a legislação prevê e que, sem o devido instrumento (software) os arquivos gerados e que são enviados ao SIM-AM demorariam mais para serem confeccionados, o que, demandaria de mais horas e consequente um atraso no envio da remessa e se, ocorrer atrasos nas entregas mensais, o Município fica propenso a receber multas. Sistema este destinado também ao orçamento e acompanhamento das obras.

Ressaltamos que é um serviço necessário e de grande importância e que, a empresa a qual dispõe esse tipo de software ao Município é a empresa A.M. GNOATTO - ME desde 2013, a qual sempre prestou os serviços satisfatoriamente, com destreza e agilidade, gerando grande Base de dados municipal.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

VI – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

6.1 – O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

6.2 – O Sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

6.3 – O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

6.4 – O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

6.5 – O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

6.5.1 – Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- A) Descrição (breve descritivo da obra);
- B) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- C) Longitude e latitude;
- D) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- E) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

6.7 – Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

6.8 – No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- A) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- B) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- C) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- D) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- E) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- F) Fonte de recurso.

6.9 – Os campos para lançamento de uma medição serão:

- A) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- B) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- C) Número da medição;
- D) Data da medição;
- E) Composição (item a ser medido);
- F) Executado (quantidade executada na medição).

6.10 – O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layouts disponíveis no site www.tce.pr.gov.br.

6.10.1 – No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- A) Boletim de medição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- B) Diário de Obra
- C) Orçamentos
- D) Ordem de Serviços
- E) Laudo de Vistoria Técnica
- F) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- G) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

6.10.2 – As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

6.11 – A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- A) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- B) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- C) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- D) Preço de Mercado.

6.12 – O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

7.2 – Os prazos de prestação de serviços e vigência (manutenção mensal e atendimento técnico) será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

7.3 – Não há prazo para implantação do sistema por já estar em utilização, não gerando custos adicionais para o município.

7.4 – O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Chopinzinho, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

7.7 – A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.8 – No caso de não renovação do contrato e da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, deverão ser apresentados planos para migração a outra plataforma, com planos de manutenção da base e informações já utilizadas na referida ferramenta.

VIII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) perfazendo um valor total para os 12 (meses) do Contrato a importância total de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 – O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Fiscal responsável.

8.3 – A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos, na pessoa do Servidor Senhor Roquelani Lorenzi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato. A fiscal substituta do Contrato será a Servidora Senhora Tânia Marcieli Barrichello.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, perante quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6 – Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.7 – Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.8 – Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- A) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- B) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- C) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- D) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.9 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.11 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extraio no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.

10.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

10.2 – Da Contratada:

10.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

64
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

XII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

66
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do item 01 e 02, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	MANUTENCAO MENSAL (ATUALIZACAO, LICENCA DE USO E AUXILIO)	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
02		HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	Isento	Isento
TOTAL					R\$ 9.720,00

Item 01 - Valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxilio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Item 02 - Serviço de atendimento técnico será isento, ou seja, sem custos adicionais.

A hospedagem, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA A. M. GNOATTO EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A. M. GNOATTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Assis Brasil, nº 502, Bairro Vila Isabel, no Município de Pato Branco - Paraná, CEP 85.504-011, inscrita no CNPJ: 21.309.818/0001-60, telefone (46) 3535-1257, neste ato representado pelo Senhor Adenilson Marcos Gnoatto, portador do CPF 033.343.549-46 e do RG 3.001.126-1 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 179/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do item 01 e 02, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	MANUTENCAO MENSAL (ATUALIZACAO, LICENCA DE USO E AUXILIO)	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
02		HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	Isento	Isento
TOTAL					R\$ 9.720,00

1.2. Item 01 - Valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxilio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

1.2. Item 02 - Serviço de atendimento técnico será isento, ou seja, sem custos adicionais.

1.3. A hospedagem, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) perfazendo um valor total para os 12 (meses) do Contrato a importância total de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Fiscal responsável.

2.3. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (1882) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

3.2. O Sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

3.3. O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

3.4. O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

3.5. O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

3.5.1. Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

A) Descrição (breve descritivo da obra);

B) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);

C) Longitude e latitude;

D) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);

E) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);

3.6. Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7. Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

3.8. No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- A) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- B) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- C) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- D) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- E) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- F) Fonte de recurso.

3.9. Os campos para lançamento de uma medição serão:

- A) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- B) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- C) Número da medição;
- D) Data da medição;
- E) Composição (item a ser medido);
- F) Executado (quantidade executada na medição).

3.10. O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br.

3.10.1. No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- A) Boletim de medição
- B) Diário de Obra
- C) Orçamentos
- D) Ordem de Serviços
- E) Laudo de Vistoria Técnica
- F) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- G) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

3.10.2. As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

3.11. A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- B) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- C) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- D) Preço de Mercado.

3.12. O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2. Os prazos de prestação de serviços e vigência (manutenção mensal e atendimento técnico) será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Não há prazo para implantação do sistema por já estar em utilização, não gerando custos adicionais para o município.

4.4. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Chopinzinho, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

4.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.7. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.8. No caso de não renovação do contrato e da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, deverão ser apresentados planos para migração a outra plataforma, com planos de manutenção da base e informações já utilizadas na referida ferramenta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 179/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.6. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos, na pessoa do Servidor Senhor Roquelani Lorenzi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato. A fiscal substituta do Contrato será a Servidora Senhora Tânia Marcieli Barrichello.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, perante quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.8. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

B) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

C) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.9. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.11. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

A. M. Gnoatto EPP
Adenilson Marcos Gnoatto – Representante Legal
Contratada

Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Roquelani Lorenzi
Fiscal do Contrato

Tânia Marieli Barichello
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: A. M. Gnoatto EPP. CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de
Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de
Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras. Valor R\$ 9.720,00
(nove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020.
Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1882) FONTE: 000.
Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e
Adenilson Marcos Gnoatto, pela Empresa.

82
ml

Memorando 4: 3.490/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Julho de 2020 às 11:17

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.490/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 4: 3.490/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Julho de 2020 às 11:17

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.490/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

83
Q

Memorando 5: 3.490/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 28/07/2020 às 11:39:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC**, tendo em vista que o Procurador Geral Dr. **Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC**, encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo.

—
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



84

Código para verificação: 321A-BA79-DAC8-8EFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 28/07/2020 11:39:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/321A-BA79-DAC8-8EFF>

Memorando 6: 3.490/2020

085

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

Data: 24/08/2020 às 13:53:35

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 230/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 230-2020 - Processo n.º 179-2020 - Dispensa (Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

086

70

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.490/2020

PARECER JURÍDICO N.º 230/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE OBRAS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE OBRAS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 179/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.490/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras, ao preço de R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais).

Os autos, contendo 84 (oitenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Memorando Eletrônico n.º 3.490/2020 (fls. 04/05);
- c) Solicitação e Termo de Referência (fls. 06/13);
- d) Orçamentos: A.M Gnoatto - EPP, ao preço mensal de R\$ 810,00; GM Tecnologia Ltda. - ME, ao preço mensal de R\$ 850,00; e, Governança Brasil S/A, ao preço mensal de R\$ 1.300,00 (fls. 15/35);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 36);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087
no

- f) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 000 (fls. 37);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 38);
- h) A.M Gnoatto – EPP: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Requerimento de Empresário, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 39/52);
- i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 54);
- j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 55/81).
- k) Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 28/07/2020 (fls. 83). É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083
re

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras, ao preço de R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 36 e 54).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 07/08).

las que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, pasará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 083
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 07/13, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Recomenda-se que a Secretaria insira no Termo de Referência as condições de execução dos serviços do Item 02 (serviço de atendimento técnico), bem como inclua na tabela que a prestação do serviço será mensal, como informado no Item 4.2 do Termo de Referência.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 38).

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: A.M Gnoatto - EPP, ao preço mensal de R\$ 810,00; GM Tecnologia Ltda. - ME, ao preço mensal de R\$ 850,00; e, Governança Brasil S/A, ao preço mensal de R\$ 1.300,00 (fls. 15/35).

Porém, como o menor orçamento possui valor mensal de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais) e total de **R\$ 9.720,00** (nove mil e setecentos e vinte reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art.

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a A.M Gnoatto — EPP, CNPJ 21.309.818/0001-60, para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: (...) b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031

ru

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, tendo em vista que é indispensável para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial através do SIM-AM, sistema utilizado pelo Tribunal para o recebimento e processamento de informações;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela A.M Gnoatto – EPP, refere-se à aquisição de prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: A.M Gnoatto - EPP, ao preço mensal de R\$ 810,00; GM Tecnologia Ltda. - ME, ao preço mensal de R\$ 850,00; e, Governança Brasil S/A, ao preço mensal de R\$ 1.300,00 (fls. 15/35).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Recomenda-se que a Secretaria informe quem foi o servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 37).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A A.M GNOATTO - EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral e Requerimento de Empresário (fls. 39/41);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR (fls. 42/46);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 47/52).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 42, posto que vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 55/81), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e o Item IX do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores Roquelani Lorenzi (titular) e Tânia Marcieli Barri-chello (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 179/2020, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa **A.M GNOATTO - EPP**, para prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras, ao preço de R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: inserir no Termo de Referência as condições de execução dos serviços do Item 02 (serviço de atendimento técnico), bem como incluir na tabela que a prestação do serviço será mensal, como informado no Item 4.2 do Termo de Referência;

Recomendação 2: excluir a disposição contida no Item 4.4 do Termo de Referência, tendo em vista que se trata de outra hipótese de dispensa de licitação;

Recomendação 3: informar o servidor responsável pela pesquisa de preços;

Recomendação 4: observar para os casos de prorrogações o limite de valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, já que se trata de serviços contínuos, que inclui a prestação de serviços.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: inserir nas minutas do Edital e Contrato o critério de reajuste, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência contratual;

Recomendação 3: inserir nas minutas do Edital e Anexos cláusula de prorrogação contratual;

Recomendação 4: excluir a disposição contida nos Itens 7.5 da minuta do Edital e 4.5 da minuta do Contrato, tendo em vista que se trata de outra hipótese de dispensa de licitação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 5: atualizar o documento de fls. 42, posto que vencido;

Recomendação 6: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 24 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



033

nc

Código para verificação: B002-E6AE-9930-3AC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/08/2020 13:53:53 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B002-E6AE-9930-3AC9>

REMESSA

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 8: 3.490/2020

De: Roquelani L. - SMA-GMC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 25/08/2020 às 11:43:56

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Faço remessa destes autos, à Secretaria de Administração, cumpridas as recomendações Jurídicas conforme despacho 6 deste, para aceite e assinatura.

Após, a divisão de licitações e contratos para adequações necessárias.

—
Roquelani Lorenzi
GMC

Anexos:

- 2 - TERMO DE REFERENCIA Corrigido.pdf
- 9 - Certidao FGTS atualizada.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras; em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do Município de Chopinzinho, para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial o SIM-AM, no qual desde 2013 os municípios não possuem base local e todas as informações são alimentadas on-line e via importação. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em arquivos para importação. Salientando o objetivo de cumprir com os deveres relativos ao envio de informações ao Tribunal de Contas, assim como demais situações em que a legislação prevê e que, sem o devido instrumento (software) os arquivos gerados e que são enviados ao SIM-AM demorariam mais para serem confeccionados, o que, demandaria de mais horas e consequente um atraso no envio da remessa e se, ocorrer atrasos nas entregas mensais, o Município fica propenso a receber multas. Sistema este destinado também ao orçamento e acompanhamento das obras.

Ressaltamos que é um serviço necessário e de grande importância e que, a empresa a qual dispõe esse tipo de software ao Município é a empresa A.M. GNOATTO - ME desde 2013, a qual sempre prestou os serviços satisfatoriamente, com destreza e agilidade, gerando grande Base de dados municipal.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".



Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar (professor titular de direito administrativo da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (puc/sp):

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

2.2. DO EMBASAMENTO LEGAL

Após cotações de preços, coletadas pelo Funcionário Público Roquelani Lorenzi, Matrícula Funcional nº 125-6, a empresa que apresentou o menor valor foi a A.M. GNOATTO - ME, inscrita no CNPJ nº 21.309.818/0001-60, em anexo ao processo e de acordo com o subitem 3.1 deste termo de referência, dentro do limite imposto pelo Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

2.2.1 DA LEI FEDERAL nº 8.666/93

2.2.1.1 "Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR:

Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do item 01 e 02, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
01	12	MÊS	MANUTENCAO MENSAL (ATUALIZACAO, LICENCA DE USO E AUXILIO)	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
02		HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNCO	*	*
TOTAL					R\$ 9.720,00



Item 01 - valor mensal para manutenção sistema (atualização, licença de uso e auxílio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Item 02- (*) serviço de atendimento técnico, quando solicitada a visita do Técnico por questões operacionais internas do Município, será cobrado o valor de R\$ 110,00 a Hora/homem e também o deslocamento no valor de R\$ 0,99 o Km rodado, acrescidas despesas com alimentação e se necessário hospedagem.

Item 03 - A hospedagem do sistema, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

3.1.2. O sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

3.1.3. O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

3.1.4. O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:



3.1.4.1. Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- a) Descrição (breve descritivo da obra);
- b) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- c) Longitude e latitude;
- d) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- e) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);

3.1.5. Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

3.1.5.1. Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

3.1.5.2. No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- a) Item (item da composição a ser vinculado ao grupo);
- b) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- c) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- d) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- e) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- f) Fonte de recurso.

3.1.6. Os campos para lançamento de uma medição serão:

- a) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- b) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- c) Número da medição;
- d) Data da medição;
- e) Composição (item a ser medido);
- f) Executado (quantidade executada na medição).



O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br

3.1.6.1. No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- a) Boletim de medição
- b) Diário de Obra
- c) Orçamentos
- d) Ordem de Serviços
- e) Laudo de Vistoria Técnica
- f) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- g) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

3.1.6.2. As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

3.1.7. A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- a) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- b) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- c) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- d) Preço de Mercado.

O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não há prazo para implantação do sistema por já estar em utilização, não gerando custos adicionais para o município.

4.2. O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal e atendimento técnico) será de 12 (doze) meses.



4.3. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Chopinzinho, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

4.4. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência.

4.5. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.7. No caso de não renovação do contrato e da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, deverão ser apresentados planos para migração a outra plataforma, com planos de manutenção da base e informações já utilizadas na referida ferramenta.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Fiscal responsável.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sra. Rosângela Cavejon Sulfiatti, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos, na pessoa do servidor Sr. Roquelani Lorenzi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, perante quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020.

Rosângela Cavejon Sulfiatti
Rosângela Cavejon Sulfiatti
Secretária de Administração

Voltar

Imprimir

105
ml



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.309.818/0001-60
Razão Social: A M GNOATTO EPP
Endereço: R ASSIS BRASIL 502 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2020 a 12/09/2020

Certificação Número: 2020081401323287762901

Informação obtida em 25/08/2020 11:23:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



106

me

Código para verificação: 80F5-53D0-02DE-228C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROQUELANI LORENZI (CPF 545.916.009-04) em 25/08/2020 11:44:17 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F5-53D0-02DE-228C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Processo nº 179/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.490/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: A. M. GNOATTO EPP		
Endereço: Rua Assis Brasil, nº 502, Bairro Vila Isabel		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-011	U.F.: PR
CNPJ: 21.309.818/0001-60		
Representante Legal: Adenilson Marcos Gnoatto		
CPF: 033.343.549-46	RG: 8.001.126-1 SESP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação, devido à solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, bem como, justificativa nos seguintes termos:

“Considerando a necessidade do Município de Chopinzinho, para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial o SIM-AM, no qual desde 2013 os municípios não possuem base local e todas as informações são alimentadas on-line e via importação. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em arquivos para importação. Salientando o objetivo de cumprir com os deveres relativos ao envio de informações ao Tribunal de Contas, assim como demais situações em que a legislação prevê e que, sem o devido instrumento (software) os arquivos gerados e que são enviados ao SIM-AM demorariam mais para serem confeccionados, o que, demandaria de mais horas e consequente um atraso no envio da remessa e se, ocorrer atrasos nas entregas mensais, o Município fica propenso a receber multas. Sistema este destinado também ao orçamento e acompanhamento das obras.

Ressaltamos que é um serviço necessário e de grande importância e que, a empresa a qual dispõe esse tipo de software ao Município é a empresa A.M. GNOATTO - ME desde 2013, a qual sempre prestou os serviços satisfatoriamente, com destreza e agilidade, gerando grande Base de dados municipal.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

VI – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

6.1 – O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

6.2 – O Sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

6.3 – O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

6.4 – O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

6.5 – O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

6.5.1 – Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

A) Descrição (breve descritivo da obra);

B) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);

C) Longitude e latitude;

D) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);

E) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

6.7 – Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

6.8 – No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- A) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- B) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- C) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- D) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- E) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- F) Fonte de recurso.

6.9 – Os campos para lançamento de uma medição serão:

- A) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- B) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- C) Número da medição;
- D) Data da medição;
- E) Composição (item a ser medido);
- F) Executado (quantidade executada na medição).

6.10 – O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br.

6.10.1 – No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- A) Boletim de medição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- B) Diário de Obra
- C) Orçamentos
- D) Ordem de Serviços
- E) Laudo de Vistoria Técnica
- F) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- G) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

6.10.2 – As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

6.11 – A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- A) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- B) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- C) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- D) Preço de Mercado.

6.12 – O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

7.2 – Os prazos de prestação de serviços e vigência (manutenção mensal e atendimento técnico) será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

7.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Não há prazo para implantação do sistema por já estar em utilização, não gerando custos adicionais para o município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Chopinzinho, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

7.6 – O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência.

7.7 – A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

7.8 – A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.9 – No caso de não renovação do contrato e da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, deverão ser apresentados planos para migração a outra plataforma, com planos de manutenção da base e informações já utilizadas na referida ferramenta.

7.10 – Caso o contrato venha a ser prorrogado após 12 (doze) meses, o valor do mesmo poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes e o índice máximo a ser aplicado para a correção será o IPCA.

VIII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) perfazendo um valor total para os 12 (meses) do Contrato a importância total de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 – O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Fiscal responsável.

8.3 – A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos, na pessoa do Servidor Senhor Roquelani Lorenzi, o acompanhamento da execução do objeto da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato. A fiscal substituta do Contrato será a Servidora Senhora Tânia Marcieli Barrichello.

9.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, perante quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6 – Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.7 – Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.8 – Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- A) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- B) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- C) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- D) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.9 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.11 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Da Contratante:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.

10.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

10.2 – Da Contratada:

10.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

XII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 26 de agosto 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do item 01 e 02, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
01	12	MÊS	MANUTENCAO MENSAL (ATUALIZACAO, LICENCA DE USO E AUXILIO)	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
02		HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	*	*
TOTAL					R\$ 9.720,00

Item 01 - Valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxílio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Item 02 - (*) serviço de atendimento técnico, quando solicitada a visita do Técnico por questões operacionais internas do Município, será cobrado o valor de R\$ 110,00 a Hora/homem e também o deslocamento no valor de R\$ 0,99 o Km rodado, acrescidas despesas com alimentação e se necessário hospedagem.

Item 03 - A hospedagem do sistema, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 43/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
A. M. GNOATTO EPP	21.309.818/0001-60	R\$ 9.720,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de agosto 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 274/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. M. Gnoatto EPP. CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras. Valor R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 43/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1882) FONTE: 000. Data da assinatura 26/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adenilson Marcos Gnoatto, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 274/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA A. M. GNOATTO EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A. M. GNOATTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Assis Brasil, nº 502, Bairro Vila Isabel, no Município de Pato Branco - Paraná, CEP 85.504-011, inscrita no CNPJ: 21.309.818/0001-60, telefone (46) 3535-1257, neste ato representado pelo Senhor Adenilson Marcos Gnoatto, portador do CPF 033.343.549-46 e do RG 8.001.126-1 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 43/2020, Processo Licitatório nº 179/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do item 01 e 02, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
01	12	MÊS	MANUTENCAO MENSAL (ATUALIZACAO, LICENCA DE USO E AUXILIO)	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
02		HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	*	*
TOTAL					R\$ 9.720,00

Item 01 - Valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxílio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Item 02 - (*) serviço de atendimento técnico, quando solicitada a visita do Técnico por questões operacionais internas do Município, será cobrado o valor de R\$ 110,00 a Hora/homem e também o deslocamento no valor de R\$ 0,99 o Km rodado, acrescidas despesas com alimentação e se necessário hospedagem.

Item 03 - A hospedagem do sistema, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) perfazendo um valor total para os 12 (meses) do Contrato a importância total de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Fiscal responsável.

2.3. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (1882) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

3.2. O Sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

3.3. O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

3.4. O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

3.5. O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

3.5.1. Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- A) Descrição (breve descritivo da obra);
- B) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- C) Longitude e latitude;
- D) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- E) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6. Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

3.7. Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

3.8. No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- A) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- B) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- C) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- D) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- E) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- F) Fonte de recurso.

3.9. Os campos para lançamento de uma medição serão:

- A) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- B) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- C) Número da medição;
- D) Data da medição;
- E) Composição (item a ser medido);
- F) Executado (quantidade executada na medição).

3.10. O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br.

3.10.1. No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- A) Boletim de medição
- B) Diário de Obra
- C) Orçamentos
- D) Ordem de Serviços
- E) Laudo de Vistoria Técnica
- F) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- G) Termos de Recebimento de Obras Definitivos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10.2. As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

3.11. A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- A) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- B) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- C) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- D) Preço de Mercado.

3.12. O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2. Os prazos de prestação de serviços e vigência (manutenção mensal e atendimento técnico) será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não há prazo para implantação do sistema por já estar em utilização, não gerando custos adicionais para o município.

4.5. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Chopinzinho, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

4.6. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência.

4.7. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.8. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.9. No caso de não renovação do contrato e da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, deverão ser apresentados planos para migração a outra plataforma, com planos de manutenção da base e informações já utilizadas na referida ferramenta.

4.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado após 12 (doze) meses, o valor do mesmo poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes e o índice máximo a ser aplicado para a correção será o IPCA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 179/2020 – Dispensa de Licitação nº 43/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.6. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

130
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

131
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

132
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos, na pessoa do Servidor Senhor Roquelani Lorenzi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato. A fiscal substituta do Contrato será a Servidora Senhora Tânia Marcieli Barrichello.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, perante quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.8. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

B) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

C) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.9. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.11. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade -- seja ela direta, solidária ou subsidiária --, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade -- seja ela direta, solidária ou subsidiária --, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 26 de agosto de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni-Scolaro - Prefeito
Contratante

A. M. Gnoatto EPP
Adenilson Marcos Gnoatto – Representante Legal
Contratada

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Roquelani Lorenzi
Fiscal do Contrato

Tânia Marcieli Barichello
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinatura(s) Digitais do Documento

Assinante: Comercial A.M Control
 Entidade: A.M. GNOATTO
 Setor: Comercial
 Data/Hora: 27/08/2020 10:30:00
 Número de Série: 531E2002053BA7C8
 Impressão digital: 79F20AECDF38FFE7C4916C8F62A22059E648DCC6
 Certificado Digital: CN=A.M.GNOATTO:21309818000160, OU=Certificado PJ A1, OU=26410863000120, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
 Email: keila@gerencialpb.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 43/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
A. M. GNOATTO EPP	21.309.818/0001-60	R\$ 9.720,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 26 de agosto 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod338973

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 274/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. M. Gnoatto EPP. CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras. Valor R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 43/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1882) FONTE: 000. Data da assinatura 26/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adenilson Marcos Gnoatto, pela Empresa.

Cod339972

HOMOLOGAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 69/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 69/2020, de 30/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
LUIZ CHICOUKI DOS SANTOS	109.831,00
TOTAL HOMOLOGADO	109.831,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0CC52D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE 69-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 69/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para Fornecimento de Recargas de Gás Oxigênio Medicinal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: - Os produtos descritos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação e conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: (831/F303). GESTOR: Francielle C. Acco Guzzo. ARP nº 261/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 109.831,00.

Chopinzinho-PR, 20 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5DE48D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 274-2020 - DL 43-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 274/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A.M. Gnoatto EPP. CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento Técnico, Licença de Uso e Manutenção Mensal para Software de Controle e Gestão de Obras. Valor R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 43/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1882) FONTE: 000. Data da assinatura 26/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adenilson Marcos Gnoatto, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:219DE37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 43-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 43/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
A. M. GNOATTO EPP	21.309.818/0001-60	R\$ 9.720,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 26 de agosto 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:19E7EA48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 335-2019 - J. KUSS & CIA LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 335/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual e alteração do gestor e fiscal. Novo Prazo: 29/11/2020. Valor do Aditamento: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 78/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 21/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luiz Gaffuri, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4431CFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI - DECISÃO RECURSO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49, RG nº 5.253.580-8, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR;
NOTIFICADA: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI CNPJ: 17.897.400/0001-44

ENDEREÇO: Rua Oreste Pavan, nº 310, Bairro Luther King na cidade de Francisco Beltrão - PR. CEP 85.605-535.

REPRESENTANTE LEGAL: Marisa Aparecida Divino Gonçalves, CPF nº 502.089.859-72 e do RG nº 3.875.629-0 SESP/PR.

Fora firmado com a notificada o Contrato nº 399/2019 - Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em Estrada Rural, Trecho Entre a PR 281 e a Comunidade de Linha Tesoura (7.655 M²) - Contrato de Repasse nº 880887/2018/Mapa/Caixa, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 17/2019.

Considerando, o Procedimento Administrativo nº 64/2020 com base no Ofício nº 129/2020 (Informa todos os trâmites referentes à obra), que tem por objeto a Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato nº 399/2019.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Álvaro Dênis Scolaro (fls. 178/192).

Considerando, o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves (fls. 205/215).

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Álvaro Dênis Scolaro acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa (fls. 217/221);

Ante o exposto, **DECIDO** pelo desprovisionamento do Recurso Administrativo interposto pela MARISA AP. DIVINO GONÇALVES EIRELI.